Publicada no D. O. M
Dia 07/10/2019 – Pág. 03 e 04

LEI Nº 4.038, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 3º E 7º DA LEI Nº 2.563 DE 12 DE JANEIRO DE 1998, QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS, FRAÇÃO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 2º, 3º e 7º da Lei Municipal nº 2.563 de 12 de janeiro de 1998, que criou o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás, Fração de Anápolis - FUMREBOM, alterada pela Lei Municipal nº 2.733 de 13 de junho de 2001, passam a viger com as seguintes redações:

"Art. 2º. As receitas do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUMREBOM, fração de Anápolis, serão provenientes do recolhimento da taxa de serviços estaduais – TSE conforme previsto na Lei 11.651 de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás – CTE, alterado pelas Leis Estaduais 17.488 de 12 de dezembro de 2011 e 20.369 de 12 de dezembro de 2018, devida pela utilização efetiva ou potencial do serviço específico a cargo do Corpo de Bombeiros Militar – CBM, previstos nos subitens A.5 e A.6 (parcialmente) do item "A" da Tabela Anexo III, de transferências oriundas de convênios com órgãos federais, estaduais ou municipais, de doações de entidades e/ou pessoas, e outras pertinentes.**"**

"Art. 3º. Os depósitos ao Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUMREBOM, fração Anápolis, serão processados através de conta corrente do banco conveniado com a Prefeitura Municipal de Anápolis**. "**

"Art. 7º. Os bens móveis e imóveis adquiridos pelo município pela receita do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUMREBOM criado por esta Lei, para aplicação nos serviços relacionados ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, serão incorporados ao Patrimônio do Estado de Goiás**. "**

Art. 2º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.464 de 09 de maio de 1997.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 20 de setembro de 2019.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal de Anápolis

PREFEITO MUNICIPAL/Aut. 079/19.